

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV



DESPACHO

Em resposta ao despacho da Procuradora do FUNPREV, contante nas fls. 14 do processo administrativo 012686/2022, os membros do Conselho Deliberativo, Hinayra Cristina de Almeida Bueno, Presidente, Everton Pereira dos Santos, vice-presidente, e Sheila Aparecida de Camargo, Secretária, no exercício de suas atribuições manifestam-se em acordo a sugestão de alteração da lei proposta pela Dra. Karine Isabelle Benck Antunes.

Telêmaco Borba, 30 de novembro de 2022.


Sheila Aparecida Camargo


Everton Pereira dos Santos


Hinayra Cristina de Almeida Bueno



FUNPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO
DE TELÊMACO BORBA

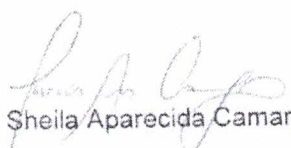


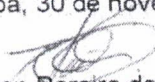
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Dispõe sobre **DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 012686/2022 E PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS APÓS O ÓBITO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.**

Na data de trinta novembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido Conselho Deliberativo, Hinayra Cristina de Almeida Bueno, presidente, Sheila Aparecida de Camargo, secretária e Everton Pereira dos Santos, vice-presidente. A Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) deliberação da sugestão de alteração do inciso 5º do art. 2º da Lei Municipal 2428/2022; b) definição dos procedimentos para recuperação de valores pagos a servidores aposentados e pensionistas após o óbito pelo Fundo Previdenciário Municipal de Telêmaco Borba. A presidente Hinayra iniciou sua fala fazendo a leitura do Processo Administrativo 012686/2022, onde foi solicitado pela Procuradora do Fundo Previdenciário a análise a aprovação da alteração do inciso 5º do art. 2º da Lei Municipal 2428/2022, onde o Conselho Deliberativo se manifestou de acordo com a sugestão. Com relação aos procedimentos de recuperação de crédito após o óbito de aposentados e pensionistas, foi definido que serão solicitadas: a) as cópias dos ofícios enviados ao Cartório e Vigilância Sanitária no que diz respeito as informações dos óbitos dos beneficiários que foram respondidos ao Superintendente Geral do FUNPREV; b) Relação dos valores creditados a beneficiários que não foi dado baixa no sistema, relação esta que deve ser encaminhada pelo Diretor de Recursos do FUNPREV; c) Elaboração de ofício destinado à Procuradora do FUNPREV sobre criação de Lei para procedimento de recuperação e reversão de crédito junto ao Fundo Previdenciário; d) Discussão sobre a elaboração do Manual de Procedimentos para recuperação de valores pagos a servidores aposentados e pensionistas após o óbito no âmbito do Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba. A reunião teve seu encerramento às quatorze horas e quarenta e três minutos. E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após ter lavrado a presente ata em livro próprio, fiz a sua leitura e a submeti à apreciação do Conselho Deliberativo que a aprovou por unanimidade, indo assinada pela Presidente, pela Secretária, pelo Vice Presidente e pela Procuradora do Fundo Previdenciário.

Telêmaco Borba, 30 de novembro de 2022.


Sheila Aparecida Camargo


Everton Pereira dos Santos


Hinayra Cristina de Almeida Bueno



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV



Despacho

O Superintendente Geral do FUNPREV, Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, atendendo solicitação formalizada verbalmente pelo Secretário de Gabinete do Prefeito, Dr. Rubens Benck, quanto a alteração do § 5º do Art. 2º da Lei Municipal 2428/2022, vide Despacho Dra. Karine Isabele Benck Antunes, Procuradora do FUNPREV, conforme consta na fl.14 do PA 012686/2022.

Considerando que o que deve constar em ata, é o resumo inscrito dos fatos e decisões da reunião, após uma nova análise ao texto proposto, entende que a informação: "**Cada Reunião deverá conter no mínimo 03 (três) itens por pauta**", é desnecessária e não colabora para o esclarecimento do foco principal do questionamento do PA 012686/2022, que é a definição dos valores de U.F.M. por participação em cada reunião ordinária.

Assim sugiro que a alteração se proceda com a seguinte redação:

§ 5º Os conselheiros titulares integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, receberão o valor correspondente a 05 (cinco) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) por participação em cada reunião ordinária, até o limite de 02 (duas) reuniões mensais. A presença do membro dos conselhos e do comitê, será devidamente comprovada em ata. O Valor recebido por participação em cada reunião não será incorporado, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor.

Sendo o que dispomos no momento, entende-se que a nova redação proposta, oferece ao leitor maneira confortável para o entendimento do § 5º, do Art. 2º da Lei Municipal 2428/2022, cujo foco é a informação do valor de Jetons a ser pago por reuniões.

Flavio Simão dos Santos
**Superintendente Geral – Fundo Previdenciário
do Município de Telêmaco Borba**